



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 7 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00959 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F4968198CA78A7D97D6F540754A47E2

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 888/2018 - "DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- RESOLUÇÃO Nº 10 DE 2018 - CMAS
- DECLARAÇÃO DO CMAS
- DECRETO Nº 889/2018 - Exonera os servidores que abaixo indica, e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 888/2018

“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e Indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **10 de Dezembro de 2018**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2018, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

- I** - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.
- II** - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- III** - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.
- IV** - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.
- V** - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.
- VI** - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária discriminada por contribuinte e corrigida.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2018 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2018, os quais deverão ser encaminhados para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **05 de Dezembro de 2018**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **15 de Dezembro de 2018**.

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **10 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VII - Contratos e Convênios

VIII - Precatórios.

IX - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de Dezembro de 2018**.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **28 de Dezembro de 2018**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – Adiantamento em geral;
- II – Diárias;
- III – Despesas de exercícios anteriores; e
- IV – Despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará, até **31 de Dezembro de 2018**, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **31 de Dezembro de 2018**, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **28 de Dezembro de 2018**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2018, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938– E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, remeterá à Contabilidade até o dia **31 Dezembro de 2018**, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **31 de Dezembro de 2018**.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **28 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1.121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **28 de Dezembro de 2018**.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia **31 de Dezembro de 2018**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2018, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19º O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 Dezembro de 2018** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 20º O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e encaminhando à Contabilidade até o dia **31 Dezembro de 2018**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 Dezembro de 2018**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 Dezembro de 2018**, demonstrativo com as informações pertinente aos respectivos ajustes para perdas da Dívida ativa tributária e não tributária, com o objetivo de realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria do STN nº 548/2017.

§4º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21º A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **31 Dezembro de 2018**.

Art. 22º Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia **28 de Dezembro de 2018**.

Art. 23º Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de **2018 até o dia 31 Dezembro de 2018**.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **31 Dezembro de 2018**.

Art. 27 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 28 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **31 Dezembro de 2018**.

Art. 29 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 30 – O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 05 de dezembro de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938- E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

RESOLUÇÃO nº 010/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 574 de 15 de dezembro de 2016, e conforme deliberações registradas em Ata da reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2018, RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR, os Convênios Estadual e Federal celebrado entre o município de Uauá, através da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, com entidade Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais – APAE de Uauá/BA, exercício de 2018.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá – Bahia, 03 de outubro de 2018.

Eva de Oliveira Primo
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – UAUÁ/BA

(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Uauá – Bahia, com sede na Rua São Paulo, 19, centro, Uauá – Bahia é a única entidade no município de Uauá, especializada no atendimento educacional e social as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

DECLARAMOS ainda que o pleno deste Conselho, na reunião extraordinária de 03 de outubro de 2018, deliberou pela celebração dos convênios do Município com a APAE, apesar da referida entidade estar com pendência de certidão negativa estadual.

Uauá- Bahia, 03 de outubro de 2018.

Eva de Oliveira Primo

Presidente

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 889/2018

“Exonera os servidores que abaixo indica, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 271/2005 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados, a partir de 07 de dezembro de 2018, os servidores municipais ocupantes dos cargos comissionados abaixo indicados:

I - **JOÃOITO DIAS BARBOSA**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico Legislativo (símbolo CC-2), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

II - **FRANCIMÁRIO DE SOUZA ALMEIDA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial de Cultura e Meio Ambiente (símbolo CC-1), vinculado à Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente do Município de Uauá;

III - **SIDIONES FRANÇA DE SENA**: ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Cultura (símbolo CC-2), vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Uauá;

IV - **MAYARA DE ANDRADE SILVA JUBINI**: ocupante do cargo comissionado de Coordenadora do Departamento de Turismo (símbolo CC-2) vinculada à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Uauá;

V – **ADÍLIO MORAIS CARDOSO**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Distrital (Símbolo CC-3), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

VI - **MANOEL MESSIAS NEVES FERREIRA** ocupante do cargo comissionado de Administradora Distrital (Símbolo CC-3), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

VII - **REGINALDO DE SOUZA ALVES**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Distrital (Símbolo CC-3), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - **JOSEVALDO LOPEZ DANTAS**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Regional (Símbolo CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

IX - **ATAYDE RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Regional (Símbolo CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

X - **ERNANDES DOS SANTOS CARDOSO**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Regional (Símbolo CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

XI - **JOSÉ ALFREDO CARDOSO DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Regional (Símbolo CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

XII - **JOÃO CARLOS CARDOSO VIEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Regional (Símbolo CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

XIII - **OSVALDO CORDEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Administrador Regional (Símbolo CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

XIV - **TARCISIO FERREIRA CARDOSO FILHO**, ocupante do cargo comissionado de Assistente do Gabinete (símbolo CC-3), vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Uauá;

XV - **JOSÉ CLÉCIO FRANÇA DE SENA**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Executivo do Prefeito (símbolo CC-3), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Uauá;

XVI - **CARLA ROSANE ABREU CARVALHO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora do Departamento de Políticas para a Juventude (símbolo CC-4), vinculada à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá;

XVII - **EMERSON MORAIS ALVES**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial de Planejamento e Finanças (símbolo CC-1) vinculado à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças do Município de Uauá;

XVIII - **JAIME SANTANA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial de Agricultura e Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídrico (símbolo CC-1), vinculado a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Uauá;

XIX - **JERÔNIMO RODRIGUES RIBEIRO NETO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Fomento Agropecuário (símbolo CC-2), vinculado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Uauá;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F4968198CA78A7D97D6F540754A47E2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

XX - **ALAM FABIO MOURA CARDOSO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Agricultura (símbolo CC-3), vinculado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Uauá;

XXI - **MISMAR JOBSON LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Alimentação Escolar (símbolo CC-3), vinculado à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá;

XXII - **MARIA NILZA MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Assistente do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças (símbolo CC-4), vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

XXIII - **CRISTIANO CORDEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo comissionado de Assistente da Tesouraria (símbolo CC-4), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

XXIV - **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DA SILVA MENDES**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Contábil (símbolo CC-4), vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá;

XXV - **LEILA GRASIELLA GONÇALVES ALVES**, ocupante do cargo comissionado de Assistente da Tesouraria (símbolo CC-4), vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá;

XXVI - **VALESKA KELLE SANTANA DE ANDRADE**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Contábil (símbolo CC-4), vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá;

XXVII - **BRENO GOMES DE ANDRADE**, ocupante do cargo comissionado de Assistente da Divisão de Tributos e Dívida Ativa (símbolo CC-4), vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá;

XXVIII - **ADSON DOUGLAS RIBEIRO CARDOSO**, ocupante do cargo comissionado de Assistente da Divisão de Tributos e Dívida Ativa (símbolo CC-4), vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXIX - **CRISTIANE RODRIGUES CARDOSO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora do CRAS (símbolo CC-2), vinculado à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Município de Uauá;

XXX – **RODRIGO DE SENA LOIOLA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor especial de Desenvolvimento e combate a Pobreza (símbolo CC-1), vinculado à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Município de Uauá;

XXXI - **ANTÔNIO JÚNIOR RIBEIRO CARDOSO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Grupo de Idosos (símbolo CC-2), vinculado à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Município de Uauá;

XXXII - **JOSÉ VALDEVAN GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do CREAS (símbolo CC-2), vinculado à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Município de Uauá;

XXXIII - **CLÉIA RIBEIRO GONÇALVES**, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora da Divisão de Assistência e Combate à Pobreza (símbolo CC-3), vinculado à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Município de Uauá;

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 07 de dezembro de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br